

LEI Nº 11/2017

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 013/1997, A COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Básicos e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 1º. A administração Pública Municipal será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – delegação de competência;
- IV – controle

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 2º. O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

§1º. O planejamento compreenderá a elaboração e a execução dos seguintes instrumentos básicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Rua do Comércio, s/n - Centro
CNPJ: 01.612.347/0001-58

- I – plano plurianual;
- II – lei de diretrizes orçamentárias;
- III – orçamentos anuais;
- IV – plano diretor de desenvolvimento;
- V – programa anual de trabalho.

§2º. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II
Da coordenação

Art. 3º. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO III
Da delegação de competências ou de atribuições

Art. 5º. A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO IV
Do controle

Art. 7º. O controle no âmbito interno, ao qual estão sujeitos todos os órgãos da Administração direta e indireta, será realizado por um conjunto de planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Rua do Comércio, s/n - Centro
CNPJ: 01.612.347/0001-58

entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

Parágrafo Único. Pelo princípio do controle estabelecido nesta Lei, ao lado do princípio da coordenação, o órgão superior, no exercício do poder hierárquico, controla o inferior, fiscaliza o cumprimento da lei e das instruções e a execução de suas atribuições, bem como os atos e o rendimento de cada servidor.

CAPÍTULO II
Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento:

Gabinete do Prefeito;

Assessoria Jurídica;

Controladoria Geral do Município;

Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Assessoria de Comunicação;

Procuradoria Geral.

II – Gabinete do Vice-Prefeito

III – Órgão de Atividades Meio e Fins:

Secretaria de Administração e Finanças;

Secretaria de Agricultura e Pesca;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

Secretaria de Meio Ambiente;

Secretaria de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

Secretaria de Esporte;

Secretaria de Obras e Urbanismo;

IV – Órgãos Sistêmicos Especiais:

FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.

FMS-Fundo Municipal de Saúde.

FUNDEB – Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

FIA – Fundo da Infância e Adolescência;

V – Órgãos Colegiados:

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Tutelar

Conselho Municipal do Idoso

CAPÍTULO III

Das competências Básicas dos Órgãos

SEÇÃO I

Da secretaria do Gabinete do Prefeito

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas com órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais;

II – preparar e expandir a correspondência do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

III – elaborar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais das leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Da Assessoria Especial de Planejamento

Art. 10º. A Assessoria Especial de Planejamento tem por finalidade executar ou fiscalizar a construção de obras públicas, elaborar pareceres e informações sobre matérias de interesse administrativo; assessorar os secretários municipais quanto ao planejamento de suas pastas em conformidade com o programa de governo, planejando de forma centralizada e articuladamente com os demais acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios, inclusive acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios ou com empresas ou entidades privadas, controlando, ainda, tempestivamente, os acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Comunicação

Art. 11º. A Assessoria de Comunicação tem por finalidade a coordenação da publicidade institucional do Governo Municipal, promovendo políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação.

SEÇÃO IV

Da Controladoria Geral do Município

Art. 12º. A Controladoria Geral do Município é o órgão encarregado de exercer o controle interno do Poder Executivo, que para atingir as suas finalidades constitucionais compreende o seguinte conjunto de atividades:

I – avaliar a ação da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município;

VI – orientar os administradores de bens e recursos públicos, inclusive sobre a forma de prestação de contas, competência que não se confunde com as de consultoria e assessoramento jurídico que compete à Assessoria Jurídica;

VII – subsidiar o Tribunal de Contas do Estado na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadoria e pensões;

VIII – obter informações e esclarecimentos junto aos gestores públicos sobre as razões que levaram à prática de qualquer ato orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional praticado por agente público, a fim de subsidiar o exame do Controle Externo.

§1º. Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organizacional funcional:

- I. Controladoria Geral;
- II. Departamento de Auditoria e Gestão.

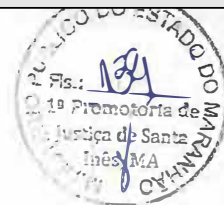
SEÇÃO V

Da Procuradoria Geral

Art. 13º. À Procuradoria Geral do Município é órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiadas pelo Procurador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I – representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativas, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

II – promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

III – representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;

IV – interpretar a Constituição Federal, as leis e atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;

V – controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000;

VI – orientar os órgãos da administração municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

VII – elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;

VIII – auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;

IX – emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;

X – examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos elaborados pelo demais órgãos da Administração Municipal.

SEÇÃO VI

Da Assessoria Jurídica

Art. 14º. À Assessoria Jurídica caberá:

I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar irregularidades praticados por agentes políticos e servidores públicos municipais;

IV – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal;

V – examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas de editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

VI – prestar assistência jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

VII – manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município.

SEÇÃO VII

Da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Art. 15º. A Comissão Permanente de Licitação será composta por no mínimo três membros, sendo dois servidores pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração municipal, todos dotados de inquestionável idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. Compete à Comissão Permanente de Licitação realizar licitações para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienação e locações;

§2º. Compete ao Pregoeiro Oficial do Município coordenar os processos licitatórios na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, exercendo as atribuições que lhe conferem a referida Lei.

SEÇÃO VIII

Da Secretária de Administração e Finanças

Art. 16º. É da competência da Secretária de Administração e Finanças:

I – coordenar, controlar e executar as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos relativos à gestão de pessoal;

II – receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências;

III – realizar atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal;

IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens, móveis e imóveis;

V – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VI – estabelecer as diretrizes das políticas municipais de apoio de indução ao desenvolvimento social;

Parágrafo Único. A Secretária de Administração e Finanças do Município atuará com a seguinte organizacional funcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Rua do Comércio, s/n - Centro
CNPJ: 01.612.347/0001-58

- I. Secretário de Administração e Finanças;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Departamento de Compras
 - a) Setor de Controle;
 - b) Setor de Informática e Tecnologia da Informação;
- IV. Coordenação de Gestão de Recursos Humanos.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Agricultura e Pesca

Art. 17º. À Secretaria de Agricultura e Pesca, compete:

- I – responsabilizar-se pela prestação e manutenção de serviços de utilidade pública, tais como matadouros, mercados e feiras;
- II – inspecionar produtos e derivados animais e vegetais;
- III – em articulação com órgãos congêneres do Estado, disponibilizar, ao pequeno produtor rural, sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários;
- IV – implantar hortas comunitárias em bairros, povoados e escolas;
- V – criar a feira livre do produtor;
- VI – incentivar o cooperativismo e o associativismo rural;
- VII – a proteção, conservação e o manejo do solo destinado a atividades produtivas agrícolas e pecuárias;
- VIII – formular a política municipal para a pesca com fins comerciais, desportivos ou científicos, fixando diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e a garantia da sustentabilidade desta atividade;
- IX – implantar infraestrutura de apoio à produção e à comercialização do pescado e de fomento à pesca artesanal;
- X – estimular a difusão e a utilização de novas tecnologias na atividade da pesca;
- XI – realizar cursos e seminários na área de pesca;
- XII – articular-se com agentes públicos ou privados que financiem pesquisas, estudos, programas e projetos na área da pesca;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

XIII – fiscalizar as atividades de pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

XIV – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, desportiva ou científica no território municipal;

XV – em conjunto com a Secretária de Meio Ambiente, fixar normas, critérios e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta Lei, pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio, na forma da legislação em vigor;

Parágrafo Segundo. Para os efeitos desta Lei, pesca desportiva é aquela que se pratica com linha de mão, por meio de aparelho de mergulho, ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial;

Parágrafo Terceiro. Para os efeitos desta Lei, pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

Parágrafo Quarto. A Secretaria de Agricultura e Pesca atuará com a seguinte organização funcional:

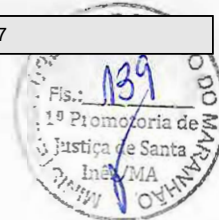
- I. Secretário de Agricultura e Pesca;
- II. Secretário Adjunto
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Pequenos Arranjos Produtivos;
- V. Departamento de Pesca e Agricultura;
- VI. Divisão de Abastecimento;

SEÇÃO X**Da Secretaria da Saúde**

Art. 18º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde objetivando a redução dos riscos de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como planejar, implementar e executar ações voltadas para o saneamento básico e terá as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação das estratégias, planos e projetos, e no controle da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II – Planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a gerência e o funcionamento da rede de serviços de saúde, sob gestão do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

III – Elaborar programação municipal dos serviços e das áreas da saúde e a proposta de referência e contra-referência de pacientes em articulação com a Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde e elaborar os instrumentos de gestão a ele atribuídos;

IV – Cadastrar as unidades prestadoras de serviços vinculados ao SUS;

V – Contratar, controlar e auditar os prestadores de serviços; operar o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS;

VI – Autorizar as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no Município, manter atualizado o cadastro das unidades prestadoras de serviços;

VII – Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual;

VIII – Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual.

IX – Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.

X – Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais nas áreas de atenção à saúde.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Saúde para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organizacional funcional:

- I. Secretário de Saúde
- II. Secretário Adjunto
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento Administrativo;
 - a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
 - b) Divisão de Ações e Serviços de Saúde;
 - c) Divisão e Coordenação de Postos de Saúde;
 - d) Divisão de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde;
 - e) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- V. Departamento de Atenção Básica;
- VI. Departamento de Administração do Hospital Público Municipal;
 - a) Divisão de Setor Clínico;
- VII. Departamento de Gestão de Programas (Sismob, Sisprenatal etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Rua do Comércio, s/n - Centro
CNPJ: 01.612.347/0001-58

- VIII. Departamento de Vigilância em Saúde;
- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
 - b) Divisão de Vigilância Sanitária;
 - c) Divisão de Vigilância Ambiental.

SEÇÃO XI
Da Secretaria de Educação

Art. 19º. À Secretaria de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

II – realizar, anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

III – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IV – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

V – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VI – desenvolver programas de orientação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;

VII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VIII – executar programas que objetivem elevar o nível de capacitação e da remuneração dos profissionais da educação;

IX – organizar, em articulação com a Secretária de Administração e Planejamento, concursos públicos para a admissão de professores e especialistas em educação;

X – o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades e modalidades esportivas, individuais e coletivas;

XI – intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

XII – democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

XIII – oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

XIV – promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de interesse científico ou socioeconômico;

Parágrafo Primeiro. A Secretária de Educação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Educação;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Coordenação Pedagógica;
 - a) Divisão de Inspeção Pedagógica;
 - b) Divisão de Merenda Escolar;
 - c) Divisão de Biblioteca Pública;
 - d) Divisão de Transporte Escolar;
 - e) Divisão de Supervisão Escolar;
 - f) Divisão de Processamento de Dados;
 - g) Divisão de Programas;
 - h) Divisão de Zona Rural;
- V. Almoarifado

SEÇÃO XII

Da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

Art. 20º. A Secretaria de Trabalho e Assistência Social tem a competência de:

I – formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e a política nacional congênere.

II – articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas no âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – coordenar a elaboração e execução do plano plurianual de assistência social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

IV – definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social de âmbito local.

V – garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social, em integração com as demais Secretarias Municipais, fortalecendo a rede prestadora de serviços;

VI – garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;

VIII – articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social, tendo como centralidade a família;

IX – qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;

X – dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo, suficientes ao perfeito funcionamento;

XI – apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;

XII – gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;

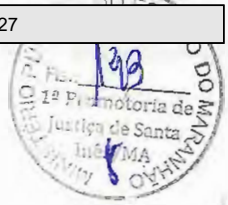
XIII – levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;

XIV – assistir ao menor e idoso abandonados, bem como à mulher violentada, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XV – formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância, juventude, idosos e mulheres;

XVI – a realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das crianças, jovens, idosos e mulheres, no âmbito local;

XVII – incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

XVIII – a busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da infância, juventude, idoso e mulher.

XIX – implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;

XX – fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;

XXI – fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local;

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Trabalho e Assistência Social;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Proteção Social Básica;
 - a) Divisão de Transferência de Renda;
 - b) Divisão de Inclusão Produtiva;
- V. Departamento de Assistência Comunitária;
 - a) Divisão de Assistência Jurídica e Social;
- VI. Departamento de Programas Sociais;
 - a) Divisão de Trabalho e Emprego;
 - b) Divisão do CRAS, CREAS, SCFV (Serviço de Covivência e Fortalecimento de Vínculos);
 - c) Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente.

SEÇÃO XIII**Da Secretaria de Meio Ambiente**

Art. 21º. À Secretaria de Meio Ambiente compete:

I – assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

II – articular-se com órgãos congêneres dos governos federal e estadual visando proteger a fauna e a flora e vedar, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

III – aplicar sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar os danos que causarem;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

V – planejar e executar, em parceria com órgãos da administração estadual e federal, projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

VI – orientar a utilização sustentável dos recursos naturais existentes;

Parágrafo Único. A Secretaria de Meio Ambiente, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Meio Ambiente;
- II. Secretário Adjunto
- III. Departamento de Meio Ambiente;
 - a) Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
 - b) Divisão de Educação Ambiental.

SEÇÃO XIV

Da Secretaria de Cultura

Art. 22º. À Secretaria de Cultura compete:

I – assegurar a implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural, bem como de ações que possibilitem a integração entre o desenvolvimento científico e tecnológico do município e as atividades culturais;

II – instituir parceria com outras Secretarias de Cultura, com os seguintes objetivos:

- a) desenvolver projetos e programas compatíveis com as finalidades e áreas de atuação das duas secretarias;
- b) contribuir para o fortalecimento das ações da administração municipal nas áreas da ciência, da tecnologia e da cultura;
- c) promover a elaboração e difusão de estudos e pesquisas nas áreas da cultura e da ciência e tecnologia;
- d) promover estudos e ações voltadas para o desenvolvimento do patrimônio cultural e científico local;
- e) empenhar-se mutuamente para ampliar o acesso à produção e fruição da cultura e da ciência em todo o território municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

- f) estimular a substituição de tecnologias e equipamentos obsoletos utilizados nos demais órgãos da administração municipal;
- g) estabelecer programas de digitalização de conteúdos culturais e científicos que contribuam para a preservação de acervos e para ampliar o acesso da população aos bens culturais e científicos;

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Cultura;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Departamento de Cultura

DA SEÇÃO XV**Da Secretaria de Esporte**

Art. 23º. À Secretaria de Esporte compete:

- I – promoção e incentivo à realização de atividades esportivas de interesse local e regional;
- II – outras competências correlatas

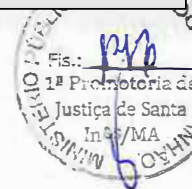
Parágrafo Único. A Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Esporte, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Esporte;
- II. Secretário Adjunto
- III. Departamento de Esporte.

SEÇÃO XVI**Da Secretaria de Obras e Urbanismo**

Art. 24º. É da competência da Secretaria de Obras e Urbanismo:

- I – elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia, e executá-los por administração direta ou indireta;
- II – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo;
- III – editar e fazer cumprir o código de obras e edificações;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

IV – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipal definidos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial:

- a) Plano diretor;
- b) Lei do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) Plano plurianual;
- d) Desapropriação;
- e) Servidão administrativa;
- f) Concessão de direito real de uso;
- g) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- h) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- i) Usucapião especial de imóvel urbano;
- j) Regularização fundiária;

V – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

VI – executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras, e iluminação pública;

VII – administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;

VIII – promover a arborização dos logradouros públicos;

IX – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

X – gerenciar e manter a Guarda Municipal, quando da sua criação.

Parágrafo Único. A Secretaria de Obras e Urbanismo, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Obras e Urbanismo;
- II. Departamento de Serviços Urbanos;
 - a) Divisão de Transportes;
 - b) Divisão de Limpeza Pública;
 - c) Divisão de Iluminação Pública;
 - d) Divisão de Administração e Apoio Logístico;
- III. Departamento de Serviços Gerais;
- IV. Departamento Municipal de Trânsito – DMT;
- V. Departamento de Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

SEÇÃO XVI

Dos Conselhos e Fundos Municipais

Art. 25º Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, instituídos como auxiliares do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 26º Os Conselhos Municipais são criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, definindo-lhes, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a organização, a composição, a forma de nomeação de titulares e suplentes e o prazo do respectivo mandato. Parágrafo único. A função de conselheiro ou a participação nos Conselhos Municipais não será remunerada, constituindo-se seu efetivo exercício relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 27º Os fundos especiais instituídos por lei, em virtude de não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, vinculam-se à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas específicas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou outra norma peculiar de aplicação, sujeitando-se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da implantação da Estrutura Administrativa

Art. 28º. Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações e quantitativos constam do Anexo único desta Lei.

Art. 29º. O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, os demais Secretários Municipais são agentes políticos municipais, componentes do primeiro escalão da Administração Pública Municipal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo Único. Os agentes políticos definidos no caput serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 30º. Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-lo nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

Parágrafo Único. Os cargos previstos na presente Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 31º. Ficam fixados os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas nas formas dos anexos I, II e III.

Art. 32º. O Poder Executivo regulamentará por decreto a estrutura de pessoal, distribuição de cargos comissionados, assim como as atribuições e competências dos órgãos a que se refere esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 33º. Ao servidor ocupante de Cargo em Comissão fica possibilitado a concessão de Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE), no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor da respectiva remuneração, nos termos determinados no ato de concessão.

Parágrafo único: A concessão e o valor da gratificação serão determinados pelo prefeito municipal

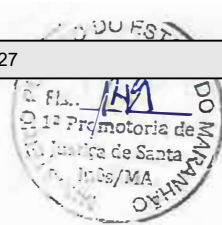
Art. 34º. Fica criada a gratificação técnico-científica (GTC) que poderá ser concedida aos servidores efetivos e ou ocupantes de cargos em comissão de nível superior, pela elaboração ou execução de trabalhos que exija conhecimento acadêmico específico e respectiva qualificação profissional para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: A concessão e o valor da gratificação serão determinados pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

Art. 35º. São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Saúde, de Educação e de Trabalho e Assistência Social, do Município de Bela Vista do Maranhão, a ser praticada pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei nº 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 36º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por Lei Municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.347/0001-58

objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

Art. 37º. Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes subrogados ou transferidos.

Art. 38º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 37º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 38º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 09 de outubro de 2017.

Orias de Oliveira Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
 Rua do Comércio, s/n - Centro
 CNPJ: 01.612.347/0001-58



ANEXO I – CARGOS ISOLADOS

Nº de Ordem	Cargo	Salário	Quantidade
01	PREFEITO MUNICIPAL	Lei especifica	01
02	VICE PREFEITO	Lei especifica	01
03	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Lei especifica	09
04	SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL	Lei especifica	09
05	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	2.220,00	01

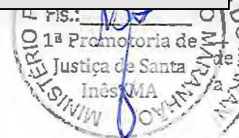
ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADOS

01	PROCURADOR JURÍDICO	6.270,00	01
02	CONTADOR	6.270,00	02
03	CONTROLADOR INTERNO	4.000,00	02
04	PRESIDENTE DA CPL	4.000,00	01
05	DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL	3.000,00	01
06	TECNICO CONTABIL	3.000,00	01
07	ENGENHEIRO CIVIL	3.545,00	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
 Rua do Comércio, s/n - Centro
 CNPJ: 01.612.347/0001-58

08	ASSESSOR JURIDICO	5.000,00	04
09	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	2.220,00	02
10	ASSESSOR DE GABINETE	3.200,00	02
11	ASSESSOR ESPECIAL	2.275,00	03
12	ASSESSOR TECNICO	2.900,00	03
13	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1.750,00	01
14	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO	2.500,00	01
15	COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.500,00	01
16	COORDENAÇÃO GERAL- NUCLEO EDUCAÇÃO	6.000,00	01
17	COORDENAÇÃO GERAL - SAÚDE	6.000,00	01
18	COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	2.880,00	13
19	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2.000,00	20
20	ORIENTADOR SOCIAL	937,00	11
21	CHEFE DE DIVISÃO	1.700,00	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
 Rua do Comércio, s/n - Centro
 CNPJ: 01.612.347/0001-58

ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Nº de Ordem	CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE R\$
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150	937,00
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	07	937,00
03	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA-ACD	05	937,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	937,00
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	50	937,00
05	VIGIA/AGENTE DE PORTARIA	90	937,00
06	OPERADOR DE MAQUINAS	06	1.630,00
07	TRATORISTA	02	1.000,00
08	QUIMICO	01	3.540,00
09	TECNICO EM AGRICOLA	05	937,00
10	MECÂNICO	01	937,00
11	TECNICO DE ENFERMAGEM	10	937,00
12	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	03	978,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
 Rua do Comércio, s/n - Centro
 CNPJ: 01.612.347/0001-58

13	DIGITADOR	10	937,00
14	BIOQUIMICO	01	2.500,00
15	FARMACÊUTICO	02	2.000,00
16	MEDICO	07	6.263,00
17	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	05	1.578,00
18	MEDICO ULTRASONOGRAFISTA	01	2.873,00
19	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	07	1.014,00
20	ENFERMEIRO	06	2.500,00
21	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	41	1.014,00
22	LAVADEIRA	02	937,00
23	MOTORISTA	30	937,00
24	AGRÔNOMO	01	1.967,00
25	PSICOLOGO	02	1.648,00
26	NUTRICIONISTA	02	1.356,00
27	CIRURGIÃO DENTISTA	04	2.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
 Rua do Comércio, s/n - Centro
 CNPJ: 01.612.347/0001-58

28	TECNICO EM INFORMÁTICA	04	937,00
29	FISIOTERAPEUTA	01	2.200,00
30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	1.648,00
31	ASSISTENTE SOCIAL	01	1.086,00
32	PROFESSOR		Lei específica
33	SUPERVISOR ESCOLAR	13	1.800,00
34	DIRETOR DE ESCOLA – PORTE DE ESCOLA GRANDE		2.500,00
35	DIRETOR DE ESCOLA – PORTE DE ESCOLA MEDIO		2.000,00
36	DIRETOR DE ESCOLA – PORTE DE ESCOLA PEQUENO		1.200,00

ANEXO IV - GRATIFICAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
GTC - 1	30	600
GTC - 2	20	400
GTC - 3	20	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Rua do Comércio, s/n - Centro
CNPJ: 01.612.347/0001-58

GTC - 4	20	150
---------	----	-----